

ACÓRDÃO

Jessica Gomes Da Silva e outros x R M Terceirizacao Ltda e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000885-04.2022.5.06.0017

Tribunal: TRT6

Órgão: Segunda Turma

Data de Disponibilização: 2025-04-24

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Jessica Gomes Da Silva
- Paulo Almeida De Albuquerque

X

- R M Terceirizacao Ltda
- R M Terceirizacao Ltda - Epp

Advogados:

- Geraldo Cavalcanti Regueira (OAB/PE 9694)
- Wlademir Alexandre Bacelar Chaves (OAB/PE 16891-D)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO SEGUNDA TURMA Relator: VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES 0000885-04.2022.5.06.0017 : JESSICA GOMES DA SILVA : R M TERCEIRIZACAO LTDA - EPP INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: R M TERCEIRIZACAO LTDA - EPP [Segunda Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt6.jus.br/segundograu>. EMENTA: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO DO TRABALHO. PROCESSO DO TRABALHO. JORNADA 12X36. CONTRATO INDIVIDUAL. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. I - Caso em exame: Recurso ordinário interposto contra a decisão em que julgado improcedente o pedido de condenação da parte ré ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos legais. A parte autora alegou a inexistência de norma coletiva autorizadora do regime especial (12x36) e impugnou os controles de ponto, afirmando que usufruía apenas de 15 a 20 minutos de intervalo. II - Questão em discussão: (i) Validade da jornada 12x36 pactuada por contrato individual após a Reforma Trabalhista; (ii)



ocorrência de supressão do intervalo intrajornada; (iii) majoração do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré. III - Razões de decidir: Comprovada a existência de contrato de trabalho firmado após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, contendo cláusula expressa autorizadora do regime 12x36. Quanto ao intervalo intrajornada, os registros de ponto indicam a fruição integral de uma hora, não infirmados por prova testemunhal firme ou precisa. Diante da prova dividida, aplica-se a regra do ônus da prova, incumbindo à parte autora comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818, I, da CLT), o que não se verificou. No tocante aos honorários, procede-se à majoração para 10% sobre o valor da condenação, em observância aos critérios estabelecidos no art. 791-A, § 2º, da CLT. IV - Dispositivo e tese: Recurso improvido quanto aos pedidos principais. Majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré para 10%. Dispositivos legais e constitucionais citados: CR, art. 7º, XIII; CLT, arts. 59-A, 74, § 2º, 791-A e 818, I. RECIFE/PE, 23 de abril de 2025. MARIA REGINA CAVALCANTI CABRAL FERNANDES Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - R M TERCEIRIZACAO LTDA - EPP



ID DJEN: 259905659

Gerado em: 04/08/2025 14:31

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Processo: 0000885-04.2022.5.06.0017

